



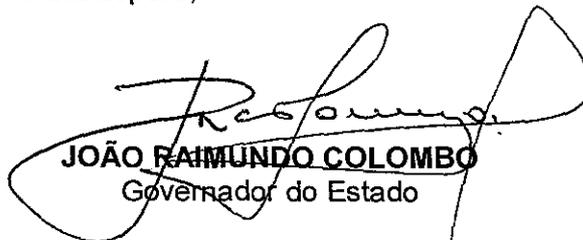
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 0139/2013

MENSAGEM Nº 846

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Altera a Lei nº 15.133, de 2010,
que institui a Política Estadual de Serviços Ambientais e regulamenta o Programa
Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais no Estado de Santa Catarina,
instituído pela Lei nº 14.675, de 2009, e estabelece outras providências".

Florianópolis, 2 de maio de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
35ª Sessão de 10/05/13
As Comissões de: _____
JURIDICA
FINANCEAS
MEIO AMBIENTE

Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 02 105 12 2013
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM SEF Nº 003/2013

Florianópolis, 02 de janeiro de 2013.

Senhor Governador,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que altera a redação do inciso VII do art. 14 da Lei n. 15.133/2010, que institui a Política Estadual de Serviços Ambientais e regulamenta o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.

15.133/2010	
Art. 14. Os recursos necessários ao pagamento por serviços ambientais destinados ao FEPSA serão originados das seguintes fontes: (...) VII - no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos oriundos do Fundo Especial do Petróleo de que trata a Lei federal nº 7.990, de 1989; e (...)	Art. 14. (...) (...) VII - 2% (dois por cento) dos recursos oriundos do Fundo Especial do Petróleo de que trata a Lei federal nº 7.990, de 1989; e (...)

Busca-se, com a alteração proposta, permitir maior flexibilidade na aplicação dos recursos oriundos do Fundo Especial do Petróleo de que trata a Lei Federal n. 7.990/89, que tem a arrecadação prevista de aproximadamente R\$ 6,2 milhões no Orçamento de 2013.

Como se depreende, hoje, no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos oriundos do Fundo Especial do Petróleo são vinculados ao Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais – FEPSA, que tem como objetivo financiar as ações do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais – PEPSA.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis – SC

Diante da excessiva vinculação das receitas estaduais estaduais, e da necessidade de maior agilidade na gestão dos recursos frente ao atual cenário econômico, é que se propõe esta medida.

De fato, a mudança visa conferir maior liberdade relativamente ao direcionamento e à aplicação das verbas oriundas da indenização paga pela exploração e produção de petróleo, gás natural e xisto betuminoso, a fim de que sejam utilizados onde o interesse público exigir, independente da área em que serão aplicados.

Por tais razões, Senhor Governador, é que se pede a aprovação do anexo anteprojeto de lei.

Respeitosamente,


NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda



De Acordo
De acordo
Antonio Marcos Cavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda
Matrícula n.º 98973
Em 11/07/13



PROJETO DE LEI Nº PL./0139.8/2013

Altera a Lei nº 15.133, de 2010, que institui a Política Estadual de Serviços Ambientais e regulamenta o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais no Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei nº 14.675, de 2009, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VII do art. 14 da Lei nº 15.133, de 19 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....

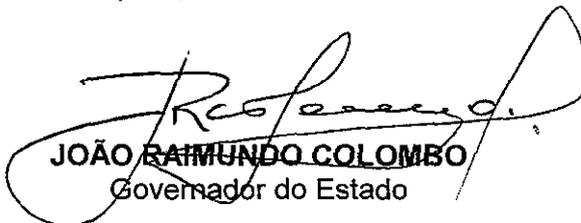
VII – 2% (dois por cento) dos recursos oriundos do Fundo Especial do Petróleo de que trata a Lei federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e

.....” (NR)

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações no Plano Plurianual (PPA 2012-2015) e a remanejar as dotações orçamentárias necessárias à implementação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado